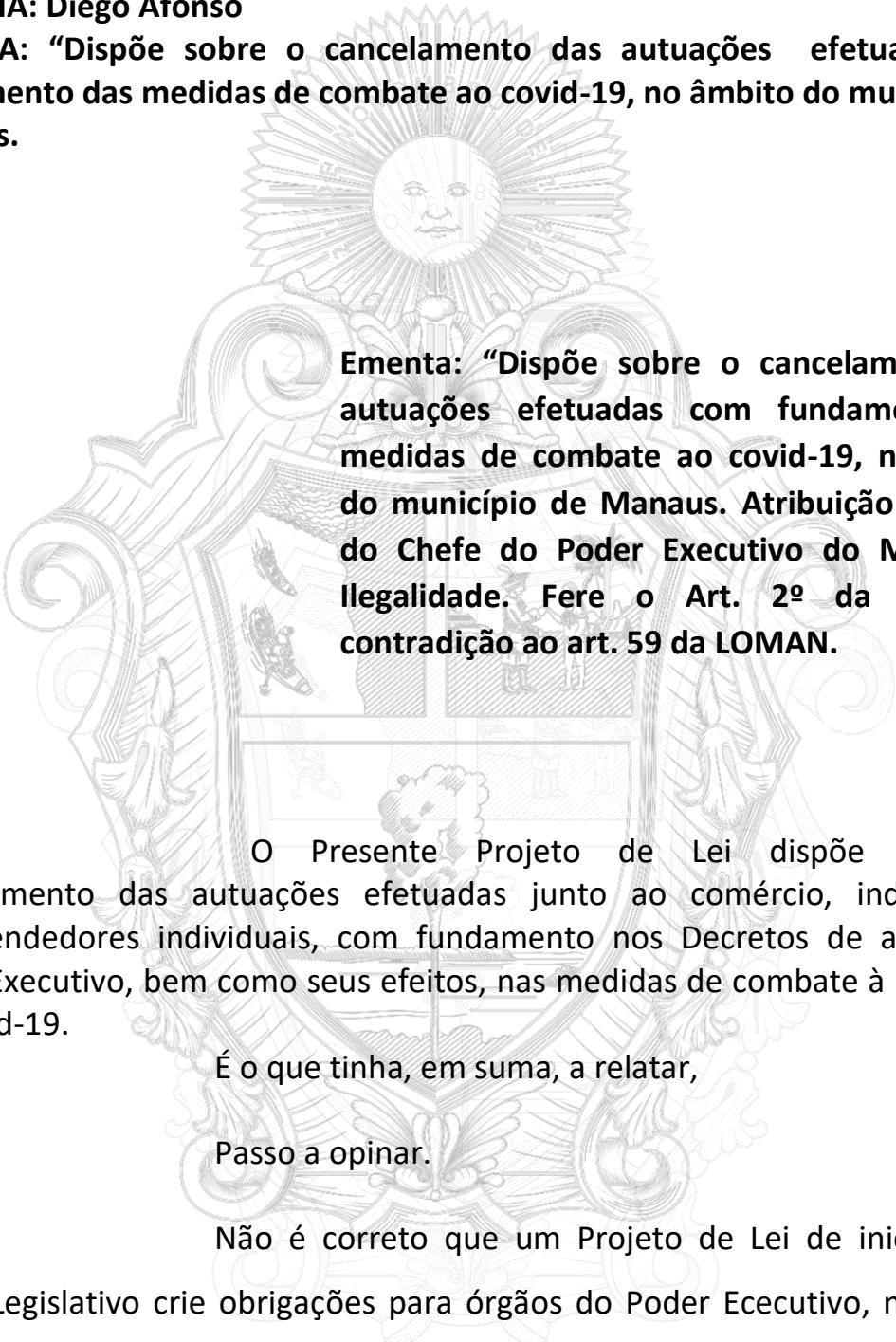


PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 260/2020

AUTORIA: Diego Afonso

EMENTA: “Dispõe sobre o cancelamento das autuações efetuadas com fundamento das medidas de combate ao covid-19, no âmbito do município de Manaus.



Ementa: “Dispõe sobre o cancelamento das autuações efetuadas com fundamento das medidas de combate ao covid-19, no âmbito do município de Manaus. Atribuição Privativa do Chefe do Poder Executivo do Município. Ilegalidade. Fere o Art. 2º da CF/88 e contradição ao art. 59 da LOMAN.

O Presente Projeto de Lei dispõe sobre o cancelamento das autuações efetuadas junto ao comércio, indústrias e empreendedores individuais, com fundamento nos Decretos de autoria do Poder Executivo, bem como seus efeitos, nas medidas de combate à pandemia do covid-19.

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

Não é correto que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigações para órgãos do Poder Executivo, na medida que cancela as atuações realizadas pelos diversos órgãos da Administração Pública municipal.

PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim, cria obrigações para o Poder Executivo em todos seus artigos.

Há, também, violação ao Princípio da Independência e Harmonia dos Poderes, previsto no art. 2º, da Constituição Federal.

Assim, na CF/88:

Art. 2º. “ São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. ”

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação



PROCURADORIA LEGISLATIVA

do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 11 de agosto de 2020.

Priscilla Botelho S. de Miranda

Priscilla Botelho S. de Miranda

Procuradora da CMM

